



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DE SÃO JOÃO DO RIO DO
PEIXE**

Portaria de instauração de IC nº 60/PJ - São João do Rio do Peixe/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, §1º, Lei 7347/85; 5º, caput, Resolução CPJ 04/2013; 1º, Resolução CNMP 176/2017, que disciplinam a instauração de Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO, em face do disposto no artigo 129, inciso III, Constituição Federal, a competência do Ministério Público à promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas operacionais e efetivas de preservação dos interesses da sociedade;

CONSIDERANDO os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, que norteiam a Administração Pública, previstos no artigo 37, caput, Constituição Federal;

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 27/08/2021

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133/2021, que institui normas de contrato administrativo e de licitações;

CONSIDERANDO que é improbidade administrativa o superfaturamento de obras;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato 001.2021.035258, que possui, em síntese, como objeto o superfaturamento em relação gastos realizados pela Prefeitura Municipal de Bernardino Batista, na gestão de José Edomarques Gomes (CPF 169.143.138-90), nos serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais, relativos ao Contrato 031/2012, firmado entre o município ora mencionado e a pessoa jurídica de direito privado SERVCON - Construções, Comércio e Serviços LTDA, que pode configurar improbidade administrativa e crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, I, Decreto-Lei 201/67, segunda parte;

CONSIDERANDO que figurará, neste Inquérito Civil Público, como reclamante, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e, como investigados:

a) JOSE EDMARQUES GOMES, portador do CPF nº 169.143.138-90, nascido em 23.04.72, filho de ANA LOURENCO GOMES e de JOAQUIM GOMES NETO, domiciliado no(a) RUA FRANCISCO EGIDIO DOS SANTOS, nº 000000, CENTRO, CEP 58922-000, cidade de BERNARDINO BATISTA/PB;

b) SERVCON CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP (CNPJ 10.997.953/0001-20); Nome Fantasia: CONSTRUTORA SERVCON; Data Início Atividade: 22/07/2009; Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada; sede: AV.: SABINO COELHO GUIMARAES, 287, Santa Cecília, Cajazeiras/PB, CEP: 58900000; Representante: Francisco Justino do Nascimento;

c) FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO,

representante da pessoa jurídica SERVCON; portador do CPF nº 033.889.914-64, nascido em 29.11.64, filho de FRANCISCA INEZ DO NASCIMENTO e de JUSTINO RAIUMDO DO NASCIMENTO, domiciliado no(a) RUA SAO SEBASTIAO, nº 73, SANTO ANTONIO, CEP 58900-000, cidade de CAJAZEIRAS/PB;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar os fatos e colher provas para embasar posterior Ação Civil Pública e demais ações cabíveis, se assim for necessário, visando à solução das irregularidades porventura detectadas deste procedimento.

1- **Requisite-se**, PESSOALMENTE, do Procurador-Geral do Município de Bernardino Batista, para fornecimento em um prazo máximo de 15 dias úteis, os seguintes documentos:

a- cópias do procedimento licitatório Tomada de Preços 004/2011, incluindo CONTRATOS (Contrato 031/2012) E EVENTUAIS ADITIVOS CONTRATUAIS;

b- cópias dos empenhos (0004757; 0000714; 0003001), ordens de pagamento e comprovantes de transferência bancária (ou cheques) realizados pelo Município de Bernardino Batista à empresa SERVCON no ano de 2012 relacionados à “Manutenção e conservação das estradas vicinais do município”;

Faça-se constar, no ofício requisitório, que, segundo o artigo 10, Lei de Ação Civil Pública, “constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público”.

2- **Oficie-se** ao Procurador da República lotado em Sousa/PB solicitando cópias de relatórios da CGU no âmbito da operação ANDAIME (ou outros elementos de prova que entender úteis) envolvendo a empresa SERVCON CONSTRUCOES COMERCIO

E SERVICOS LTDA - EPP (CNPJ 10.997.953/0001-20) e seu representante FRANCISCO JUSTINO DO NASCIMENTO (encaminhar cópias da presente portaria ao ofício).

3- Altere-se, no MPVIRTUAL, os investigados, de acordo com a portaria deste Inquérito Civil Público.

Designo os servidores da Promotoria como Secretários deste feito.

Remeta-se o extrato da presente portaria para publicação, através de meio eletrônico.

Cumpra-se com as cautelas legais e de estilo.

Flávia Cesarino de Sousa Benigno
Promotora de Justiça

Assinado eletronicamente por: FLÁVIA SOUSA em 27/08/2021